



A Função dos Precedentes Obrigatórios (art. 927 do CPC/2015) na Solução de Causas Repetitivas: Análise Crítica

Autor(res)

Michel Evangelista Oliveira Luz
Geovana Barcelos Silva
Emilly Vitória Matias Alves
Eduardo Martins Parreira
Lucas Barbosa Batista

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE UBERLÂNDIA

Introdução

A adoção dos precedentes obrigatórios pelo CPC/2015, especialmente no art. 927, trouxe profundas mudanças para o sistema jurídico brasileiro. Esse dispositivo marcou a consolidação de um modelo que visa garantir maior uniformidade das decisões judiciais, segurança jurídica e celeridade processual, sobretudo diante de causas repetitivas. Diferentemente do cenário do CPC/1973, em que magistrados possuíam ampla liberdade interpretativa, resultando muitas vezes em decisões divergentes para casos semelhantes, o novo paradigma estabeleceu maior valorização da jurisprudência e obrigatoriedade na observância de determinados entendimentos fixados pelos tribunais superiores.

Embora os precedentes obrigatórios fortaleçam a previsibilidade e a eficiência, há o risco de engessamento da atividade jurisdicional e de limitação da independência judicial. Ainda assim, a experiência brasileira reflete uma tendência de aproximação entre os sistemas de civil law e common law, na busca por equilibrar segurança jurídica e flexibilidade decisória.

Objetivo

O presente trabalho tem como objetivo analisar a função dos precedentes obrigatórios previstos no art. 927 do CPC/2015 na solução de causas repetitivas, identificando seus benefícios, críticas e impactos no sistema jurídico brasileiro.

Material e Métodos

A pesquisa foi elaborada a partir de revisão bibliográfica e análise documental. Foram utilizados manuais doutrinários de referência, como a obra de Marinoni, Arenhart e Mitidiero, além de artigos científicos, portais jurídicos e materiais institucionais do Supremo Tribunal Federal (STF), do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A abordagem metodológica consistiu em:



1. Identificação do regime jurídico dos precedentes obrigatórios no CPC/2015;
2. Comparação com o modelo anterior do CPC/1973, destacando os avanços e as limitações;
3. Análise comparativa entre os sistemas de civil law e common law, ressaltando a aproximação brasileira com este último;
4. Exame de decisões paradigmáticas do STF e do STJ sobre demandas repetitivas e repercussão geral;
5. Avaliação crítica dos relatórios do CNJ acerca da aplicação prática dos precedentes obrigatórios.

Resultados e Discussão

Os resultados demonstram que a introdução dos precedentes obrigatórios no CPC/2015 representou um marco para o direito processual civil. O art. 927 elenca, de forma taxativa, quais decisões têm efeito vinculante: decisões do STF em controle concentrado de constitucionalidade, súmulas vinculantes, acórdãos em incidentes de assunção de competência e resolução de demandas repetitivas, decisões em recursos extraordinário e especial repetitivos, além das súmulas do STF e do STJ.

Na prática, esses mecanismos têm reduzido a multiplicação de processos idênticos, promovendo maior eficiência no Judiciário. O STF, por meio da repercussão geral, já fixou centenas de teses obrigatórias, enquanto o STJ, com o sistema dos recursos repetitivos, consolidou mais de 1.200 temas, como no REsp 2.049.870/MG (Tema 1208). O CNJ, por sua vez, monitora os impactos desses precedentes por meio do Banco Nacional de Demandas Repetitivas, evidenciando queda significativa na tramitação de ações repetitivas.

Apesar disso, a doutrina e a prática forense registram críticas relevantes. O engessamento judicial e a "jurisprudência defensiva" são apontados como riscos ao equilíbrio entre eficiência e independência judicial. Além disso, embora os precedentes fortaleçam a segurança jurídica, sua aplicação ainda exige capacitação técnica adequada e critérios mais claros para a superação (overruling) ou distinção (distinguishing) de entendimentos já firmados.

Portanto, a análise crítica demonstra que o sistema de precedentes obrigatórios brasileiro encontra-se em constante evolução. Ele já alcançou ganhos expressivos em previsibilidade, isonomia e celeridade, mas ainda demanda ajustes para evitar excessiva rigidez e assegurar a adaptação às transformações sociais e jurídicas.

Conclusão

A função dos precedentes obrigatórios no CPC/2015, em especial no enfrentamento de causas repetitivas, consolidou um novo paradigma no processo civil brasileiro. O modelo fortaleceu a uniformização da jurisprudência e promoveu maior segurança jurídica, ao mesmo tempo em que trouxe eficiência ao sistema judicial. Entretanto, o desafio contemporâneo consiste em harmonizar esses benefícios com a preservação da independência judicial e da adequação das decisões ao caso concreto.

Assim, conclui-se que o art. 927 do CPC/2015 representa um avanço significativo, mas não definitivo.

Referências

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. Novo Código de Processo Civil comentado. 3. ed. São Paulo: RT, 2017.

Precedentes Obrigatórios no NCPC | Jusbrasil. Disponível em: <https://share.google/tM7Jsw9cBUy7b56ea>. Acesso em: 28 set. 2025.

STF. Teses de Repercussão Geral. Disponível em: <https://www.stf.jus.br>.

STJ. Recursos Repetitivos e Temas. Disponível em: <https://www.stj.jus.br>.

STJ. REsp 2.049.870/MG (Tema 1208). Boletim de Jurisprudência.



28º Encontro de Atividades Científicas

03 a 07 de novembro de 2025

Evento Online

CNJ. Relatório do Banco Nacional de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios (BNPR). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>.